

Revoga a Resolução PPGEE Nº 02/2017, de 22 de setembro de 2017, e estabelece normas complementares para a atuação de orientadores credenciados nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 6º, 8º, 17 e 18 do Regulamento do Programa, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do PPGEE em sua IV reunião extraordinária de 2018, realizada em 01 de outubro de 2018, resolve baixar instruções complementares para a atuação de orientadores credenciados nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado no Programa na seguinte forma:

Art. 1º Define-se o Índice de Produtividade em Periódicos e Patentes (IPP) como uma pontuação associada à produção científica no interstício dos últimos quatro anos de um orientador credenciado no PPGEE.

§ 1º O IPP é calculado considerando patentes concedidas e artigos publicados ou com aceitação não condicional para publicação em periódicos, classificados de acordo com a Tabela Qualis mais atual para a área Engenharias IV, da seguinte forma:

$$IPP = A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,3B2 + 0,2B3 + 0,1B4 + 0,05B5 + PI + 0,7PN$$

sendo:

A1 – número de artigos publicados em periódicos classificados como A1;

A2 – número de artigos publicados em periódicos classificados como A2;

B1 – número de artigos publicados em periódicos classificados como B1;

B2 – número de artigos publicados em periódicos classificados como B2;

B3 – número de artigos publicados em periódicos classificados como B3;

B4 – número de artigos publicados em periódicos classificados como B4;

B5 – número de artigos publicados em periódicos classificados como B5;

PI – número de patentes internacionais concedidas;

PN – número de patentes nacionais concedidas.

§2º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual para a área Engenharias IV poderão ser considerados para o cálculo do IPP descrito no § 1º do presente Art. 1º, desde que os respectivos periódicos sejam classificados conforme os critérios estabelecidos no Documento de Área vigente para a Área Engenharias IV.

§3º No caso de artigos publicados conjuntamente por mais de um orientador credenciado no Programa, a pontuação deverá ser dividida igualmente entre eles.

§4º No caso do orientador atuar em mais de um programa da área Engenharias IV, seu índice IPP será dividido pelo número de programas.

Art. 2º Define-se o Índice de Produtividade em Livros e Capítulos de Livros (ILC) como uma pontuação associada à produção científica no interstício dos últimos quatro anos de um orientador credenciado no PPGEE.

§ 1º O ILC é calculado considerando livros e capítulos de livros publicados ou com aceitação não condicional para publicação, da seguinte forma:

$$ILC = 4LI + 2LN + CI + 0,8CN$$

sendo:

LI – número de livros internacionais;

LN – número de livros nacionais;

CI – número de capítulos de livros internacionais;

CN – número de capítulos de livros nacionais.

§2º No caso de mais de um orientador credenciado no PPGEE ser coautor de um livro ou capítulo de livro, a pontuação referente à essa produção será dividida igualmente entre eles.

§3º No caso do orientador atuar em mais de um programa da área Engenharias IV, seu índice ILC será dividido pelo número de programas.

Art. 3º O corpo de docentes permanentes do PPGEE será definido de acordo com critérios relacionados à produção científica no interstício dos últimos quatro anos dos seus orientadores credenciados.

§ 1º Define-se o Índice de Produtividade do Corpo Docente Permanente (IDP) da seguinte forma:

$$IDP = \frac{IPPT + \min(0,2IPPT; ILCT)}{4NDP}$$

sendo:

IPPT – somatório do IPP de todos os orientadores credenciados no Programa que pertencem ao seu corpo de docentes permanentes;

ILCT – somatório do ILC de todos os orientadores credenciados no Programa que pertencem ao seu corpo de docentes permanentes.

NDP – número de orientadores credenciados no Programa que pertencem ao seu corpo de docentes permanentes.

§2º A inclusão de orientadores na composição do corpo de docentes permanentes do Programa deve ser definida de modo que o índice IDP se mantenha igual ou superior a 1,1 em 2017 e 1,2 a partir de 2018. Para tanto, apenas os orientadores credenciados no Programa que possuam IPP igual ou superior a 1,0 devem ser

considerados.

- §3º A composição do corpo de docentes permanentes do Programa será definida anualmente pela Comissão de Pós-Graduação e deve ser aprovada na reunião do colegiado do PPGEE que antecede a aprovação do edital de seleção para o ano seguinte.
- §4º Individualmente, um orientador credenciado no Programa que possuir IPP igual ou superior a 4,0 poderá ser incluído a qualquer momento no corpo de docentes permanentes pela Comissão de Pós-Graduação, mediante deferimento de solicitação protocolada junto à secretaria do PPGEE.
- §5º No caso específico do cálculo do IPP para fins de inclusão no corpo de docentes permanentes individualmente, será acrescido bônus de 15% à pontuação de um artigo publicado em periódico, caso a produção seja vinculada a trabalho de conclusão com discente.
- §6º O Coordenador do Programa faz parte do corpo de docentes permanentes, independentemente do valor do seu índice IPP.
- §7º É garantido o número mínimo de dois orientadores de cada área do Programa no corpo de docentes permanentes, sendo escolhidos aqueles que possuam os maiores valores de IPP na referida área.

Art. 4º Membros do corpo de docentes permanentes do Programa podem ministrar disciplinas e ofertar vagas nos editais de seleção nos níveis para os quais estão credenciados.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas e de vagas por membros do corpo de docentes permanentes é regulada no ano corrente da seguinte forma:

- Orientadores com IPP maior e igual a 1,0 e menor que 2,0 poderão ministrar uma disciplina e ofertar uma nova vaga de mestrado acadêmico, respeitado o limite de orientações estabelecido no Programa.
- Orientadores com IPP maior e igual a 2,0 e menor que 3,0 poderão ministrar duas disciplinas e ofertar até duas novas vagas de mestrado acadêmico e duas novas vagas de doutorado, respeitado o limite de orientações estabelecido no Programa.
- Orientadores com IPP maior e igual a 3,0 e menor que 4,0 poderão ministrar duas disciplinas e ofertar até seis novas vagas, respeitado o limite de orientações estabelecido no Programa.
- Orientadores com IPP maior e igual a 4,0 poderão ministrar disciplinas e ofertar novas vagas até o limite de orientações estabelecido no Programa.

Art. 5º Orientadores credenciados no Programa com IPP igual ou superior a 1,0, mas que não façam parte do corpo de docentes permanentes, poderão exercer apenas uma das

seguintes atividades no ano corrente:

- Ofertar uma nova vaga de mestrado, caso não tenha orientações em curso.
- Continuar as orientações em curso.
- Lecionar uma disciplina.

Art. 6º Orientadores credenciados no Programa com IPP inferior a 1,0 e que tenham orientações em curso deverão passar as mesmas para membros do corpo de docentes permanentes, salvo as seguintes exceções:

- Serão mantidas orientações de mestrado acadêmico com pelo menos um ano transcorrido.
- Serão mantidas orientações de doutorado com pelo menos dois anos transcorridos ou para as quais o exame de qualificação tenha sido aprovado.

Art. 7º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.

Prof. Ugo Silva Dias
Coordenador do PPGEE/UnB